



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Ofício nº 221/GP/RO/83

De 20 de Setembro de 1.983

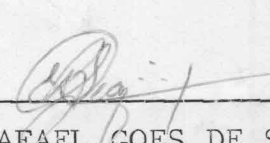
Senhor Presidente,

Encaminho a V.Excia., o Projeto de Lei Nº 15 de 09/06/1.983, acompanhado da respectiva mensagem, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, para apreciação e deliberação dessa nobre Casa Legislativa.

Outrossim invoco seja dada à apreciação deste Projeto de Lei o que estabelece o artigo 169, § 3º da Constituição do Estado de Rondônia.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.:

ELIAS MADALÃO

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Apraz-me encaminhar a esta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 45 de 09/06/1983 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, a fim de que receba a apreciação e deliberação de Vossas Excelências.

Orientado por princípios consagrados pela moderna técnica Administrativa, principalmente no que se refere à Administração Pública, o presente Projeto de Lei se baseia no pressuposto de que a ação do Governo Municipal deve se orientar no sentido do desenvolvimento e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento integrado de suas atividades.

As diretrizes sob as quais o planejamento das atividades administrativas permeiam, serão definidas através da elaboração e manutenção atualizada de instrumentos, tais como: Orçamento Plurianual de Investimentos, Programa Anual de Trabalho, Orçamento Programa e Programação Anual da Despesa.

O que se pretende é que as atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de Planos e Programas do Governo, sejam de permanente coordenação. A nível global, esta coordenação deverá ser exercida pelo órgão central de planejamento e, a nível específico, pelos demais órgãos da Administração Municipal, dentro de suas áreas de competência.

E. J.

A operacionalização destas diretrizes se dará através da criação de uma estrutura administrativa constituída de unidades integradas na organização hierárquica do Poder Executivo e compostas de órgãos de assessoria direta e imediata, de Secretarias Municipais, órgãos autônomos e vinculados.

As Secretarias Municipais corresponde o primeiro nível hierárquico no qual se encontram as atividades relativas ao planejamento, direção, execução, coordenação, fiscalização, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

O modelo adotado, ao privilegiar a institucionalização de órgãos instrumentais e executivos, procura racionalizar o sistema de operações da administração pública municipal, de sorte a tornar o mais objetiva possível a ação específica de cada órgão dentre o conjunto de atribuições do Poder Executivo.

Por outro lado, em que pese a importância do modelo Institucional, no que se refere à sua técnica de organização, deve preponderar para a análise que se propõe, a legitimidade dos objetivos que se pretende alcançar. E aí, não se configura apenas o intuito da racionalização de métodos mas, com superior intensidade talvez, a adequação do sistema de administração à realidade econômica e social do objeto a ser administrado.

O Município de Ouro Preto do Oeste, traz consigo peculiaridades que podemos até destacá-las como únicas, no contexto dos municípios brasileiros. A estas se assemelham somente alguns dos demais municípios deste Estado. Cabe destacar, no entanto, que determinadas características de seu cotidiano, são mesmo inconfundíveis perante os demais municípios.

Obviamente, não é o modelo institucional administrativo responsável somente por demonstrações de dissemelhanças. Cabe ao administrador aperceber-se das singularidades de seu meio e dotar-se de instrumentos compatíveis com este, a fim de que se possa, com eficácia, transformar as aspirações comuns em resultados concretos, neste caso, o desenvolvimento social e econômico da coletividade.

Dentro destes princípios, buscou-se identificar a vocação econômica do objeto, a formação cultural de sua gente, as características físicas de seu sítio, a natureza da ocupação de seu solo, a condição social de seu povo, o contexto em que se insere, a forma de governo que pratica e o perfil de seus governantes para que, conhecido o meio, pudesse se criar instrumentos adequados para administrá-lo.

O que pretendemos mostrar, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que a análise fria do documento não explicita necessariamente seu conteúdo mais real, mais humanizante.

Mesmo a nível institucional, não fica estampada a importância que possui, face à obrigatoriedade Constitucional de instrumentação dos Poderes Municipais, e este se constitui, na verdade, no primeiro e essencial passo em busca da estruturação do Poder Executivo.

Queremos salientar ainda que, por traz destas nomenclaturizações, estarão à frente destes órgãos pessoas desta comunidade às quais competirão assessorar o chefe do Poder Executivo na programação de desenvolvimento municipal. Devemos necessariamente destacar o grau de responsabilidade a ser delegado aos ocupantes desses cargos e funções de direção ora criados.

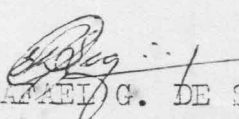
Queremos transmitir ainda que pretendemos, através de uma remuneração justa e compensatória, fazer do serviço público, exercido por estas pessoas da comunidade, sua principal atividade econômica, não se transformando em meio adjetivo para ações escusas ao interesse coletivo.

A valorização que pretendemos dar aos agentes do serviço público compreende também a formação acessória ao desempenho de suas atividades, através do treinamento profissional, de cuja ênfase dependerá a eficiência do seu trabalho.

Por reconhecer a verdadeira expressão do papel do ' Servidor Público, do mais humilde àquele mais graduado e, por ser de justiça o reconhecimento do trabalho que executam, cuja relevância está na nobreza de sua finalidade, peço a devi- da vênia aos nobres Vereadores para clamar pela aprovação do presente Projeto de Lei.

E ainda, entendendo sua significativa importância, rogo seja dada a apreciação deste Projeto de Lei o prazo que estabelece o artigo 25 do Decreto-Lei Estadual nº 6 de 31 de dezembro de 1981. *Eiy*

Ouro Preto do Oeste, 09 de junho de 1.983.


EXPEDITO RAFAEL G. DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 7 favor / 5 contra
Em: 17 / 10 / 83

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO
DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º - O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal constitui-se de órgãos e unidades integrados na estrutura hierárquica do Poder Executivo e compõe-se de:

- I - Órgão de Assessoria Direta e Imediata do Prefeito;
- II - Secretarias Municipais;
- III - Órgão Autônomo;
- IV - Órgãos Vinculados.

Art. 3º - São Órgãos de Assessoria Direta e Imediata ao Prefeito aqueles que, sendo-lhes imediatamente subordinados hierárquicamente, tenham por incumbência coor

denar e executar as atividades de caráter político, jurídico e social com vistas ao desempenho das atribuições ao cargo de chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As Secretarias Municipais são órgãos de primeiro nível hierárquico responsáveis pelo exercício do planejamento, direção, execução, coordenação, fiscalização, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo, no âmbito de suas áreas específicas de atuação.

Art. 5º - Segundo a natureza as Secretarias Municipais dividem-se em:

- I - Coordenativa;
- II - Instrumentais e
- III - Executivas.

§ 1º - Secretaria coordenativa é aquela que tem por incumbência coordenar as ações programáticas dos demais órgãos Municipais e ditar as diretrizes da política local de desenvolvimento.

§ 2º - São Secretarias Instrumentais aquelas que têm por incumbência prestar apoio técnico e administrativo às demais Secretarias Municipais, bem como exercer funções normativas e de acompanhamento no que tange às atividades meio do Município, entendidas como aquelas relativas a: planejamento e coordenação, finanças e administração.

§ 3º - São Secretarias Executivas aquelas que tem por incumbência o desenvolvimento da ação programática do Município no que tange às suas atividades-fim, entendidas como aquelas diretamente responsáveis pela produção de bens e serviços à comunidade.

Art. 6º - Órgão Autônomo é o integrante

da Administração Pública Municipal, com autonomia administrativa e financeira, mas sem personalidade jurídica própria.

Art. 7º - Órgãos Vinculados são aqueles de subordinação administrativa direta da Prefeitura Municipal, por força de legislação específica, mas de supervisão e orientação técnica de competência de órgãos estaduais ou Federais da Administração Pública direta ou indireta.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A Estrutura Básica da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoria Direta e Imediata ao Prefeito:

- I - Gabinete;
- 2 - Procuradoria Jurídica - PJ;
- 3 - Administrações Distritais.

II- Secretarias Municipais

a)- Secretaria Coordenativa

- 1- Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;

b)- Secretarias Instrumentais:

- 1- Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;
- 2- Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

c)- Secretarias Executivas (Porque só executiva? Não, porque o ensino está municipalizado, do e deve coordenar toda a ação da municipal.)

- 1- Secretaria Municipal de Educação, do e deve coordenar toda a ação da municipal.
- Cultura e Esportes - SEMECE

- 2- Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- 3- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
- 4- Secretaria Municipal de Promoção Social- SEMPS;
- 5- Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG.-

III- Órgão Autônomo vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- 1 - Departamento Rodoviário Municipal - DRM.

IV - Órgão Vinculado ao Prefeito:

- 1 - Junta de Serviço Militar- JSM;

V - Órgão Vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral:

- 1- Unidade Municipal de Cadastro Rural - UMCR.

VI - Órgãos Colegiados

- 1 - Conselho Comunitário de Desenvolvimento Municipal - CODEM
- 2 - Conselho Técnico de Desenvolvimento Municipal - COMTEC
- 3 - Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Turismo- COMCET

T Í T U L O I I I

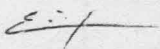
DAS COMPETÊNCIAS E DA DEPARTAMENTALIZAÇÃO DOS
ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA

C A P Í T U L O I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA

Art. 9º - Ao Gabinete compete:

- I - Assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas;
- II - Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura;
- III - Manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas;
- IV - Divulgar os atos oficiais de competência do Prefeito;
- V - Organizar e controlar a agenda do Prefeito;
- VI - Assistir às atividades relativas ao desenvolvimento do serviço social do Município;
- VII - Preparar o expediente a ser assinado pelo Prefeito;
- VIII- Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

§ 1º -O Gabinete compõe-se das seguintes unidades administrativas: 

- 1 - Assessoria de Imprensa, Turismo e Relações Públicas;
- 2 - Assessoria de Assistência Social.

§ 2º - O Conselho Comunitário de Desenvolvimento Municipal, órgão colegiado, subordinar-se-á diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 10- À Procuradoria Jurídica compete:

- I - Assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza Jurídica;
- II - Prestar assistência jurídica à gestão dos negócios públicos exercidos pelo Prefeito;
- III - Promover a representação da Prefeitura, do Prefeito e dos Secretários Municipais em juízo;
- IV - Elaborar ou examinar e visar as minutas de contratos e convênios em que for parte a Prefeitura, bem como lavrá-lo;
- V - Representar sobre as providências de ordem pública, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;
- VI - Orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, a inscrição da dívida ativa e promover-lhe a cobrança judicial e,
- VII - Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 11 - Às Administrações Distritais, no âmbito de cada Distrito, competem:

- I - Prestar assistência Administrativa ao Distrito;
- II - Promover o desenvolvimento do Distrito de acordo com as políticas e diretrizes emanadas da Prefeitura Municipal;
- III - Fiscalizar e controlar as atividades a serem executadas no Distrito de acordo com a política Municipal e,
- IV - Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As administrações Distritais serão implantadas na medida em que forem criados Distritos Administrativos no Município, por força de necessidade de desconcentração das atividades administrativas, de acordo com a legislação específica.

C A P Í T U L O II

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA COORDENATIVA

Art. 12 - À Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação compete: *et*

- I - Exercer a coordenação geral dos órgãos municipais quanto aos aspectos substan- tivos da política municipal de desen- volvimento, inclusive para obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas, proje-
tos e atividades públicos;
- II - Elaborar, acompanhar e controlar a exe-
cução da proposta orçamentária do Muni-
cípio;
- III - Promover a atualização do cadastro téc- nico e imobiliário municipal;
- IV - Realizar estudos e pesquisas para o
planejamento das atividades do Governo
Municipal;
- V - Assessorar o Prefeito no planejamento,
na organização e modernização adminis-
trativa e na coordenação das ativida-
des da Prefeitura;
- VI - Elaborar projetos urbanísticos e edifi-
cações públicas municipais;
- VII - Planejar, coordenar e controlar as ati-
vidades relacionadas com o desenvolvi-
mento urbano do Município;
- VIII - Promover a Regularização Fundiária Ur-
bana e, *E. x*

IX - Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- 1 - Assessoria de Coordenação
- 2 - Divisão de Programação e Orçamento
- 3 - Divisão de Planejamento Governamental
- 4 - Divisão de Organização e Modernização Administrativa
- 5 - Divisão de Projetos e Planejamento Urbano
 - 3.1 - Seção de Estudos e Projetos
 - 3.2 - Seção de Controle Urbano
- 6 - Divisão de Cadastro
 - 4.1 - Seção de Cadastro Imobiliário
 - 4.2 - Seção de Cadastro Técnico.
- 7 - Departamento de Assuntos Fundiários
- 8 - Órgão Colegiado: Conselho Técnico de Desenvolvimento Municipal

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Fazenda compete:

- I - Executar a política fiscal do Município, em consonância com a política fiscal do Estado e legislação em vigor;
- II - Promover a arrecadação dos tributos e rendas do Município;
- III - Promover a execução das atividades relativas à receita, despesas, contabilidade e finanças; *et*

- IV - Proceder a execução orçamentária e extra-orçamentária;
- V - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal;
- VI - Colaborar com a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação na elaboração da proposta orçamentária e registrar atos e fatos pertinentes à execução orçamentária e à movimentação financeira e patrimonial do Município e,
- VII - Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Fazenda compõe-se das seguintes unidades administrativas

1 - Divisão de Receita

- 1.1 - Seção de Receitas Diversas
- 1.2 - Seção de Lançamento e Controle
- 1.3 - Seção de Fiscalização Tributária.

2 - Divisão de Finanças

- 2.1 - Seção Financeira
- 2.2 - Seção de Execução Orçamentária e Extra-Orçamentária
- 2.3 - Seção de Contabilidade.

Art. 14 - À Secretaria Municipal de Administração compete: 

- I - Promover a execução das atividades de pessoal, material, patrimônio, transporte, comunicação administrativa e serviços gerais no âmbito da Prefeitura;
- II - Coordenar, supervisionar e executar os planos, programas e projetos na área de pessoal;
- III - Padronizar, adquirir, guardar e distribuir todo o material utilizado nos serviços da Prefeitura, bem como emanar diretrizes de orientação normativa;
- IV - Controlar programas e fiscalizar as atividades de comunicação e arquivo, limpeza, conservação e transporte da Prefeitura e,
- V - Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- 1 - Divisão de Pessoal
 - 1.1- Seção de Recrutamento e rescisão.
 - 1.2- Seção de Folha de Pagamento
- 2 - Divisão de Material e Patrimônio
 - 2.1- Seção de Compras
 - 2.2- Seção Almoxarifado
 - 2.3- Seção de Patrimônio

3 - Divisão de Serviços Gerais

3.1- Seção de Serviços Gerais

3.2- Seção de Comunicação Adminis
trativa

3.3- Seção de Transporte

* corrigido
este
equi

SEÇÃO II

DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS

Art. 15 - À Secretaria Municipal de Educa
ção, Cultura e Esportes compete:

- I -Desenvolver as atividades relacionadas
com a educação do primeiro e segundo gra
us, na área do Município;
- II -Promover a instalação e manutenção de es
tabelecimentos municipais de ensino;
- III -Coordenar, supervisionar e executar pla-
nos, programas e projetos municipais de
educação;
- IV -Supervisionar e manter os programas de a
limentação escolar e a Biblioteca Pública
Municipal;
- V -Promover a difusão cultural, elaboração e
execução de programas recreativos e des-
portivos e,
- VI -Executar outras atividades que lhe forem
cometidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal'

Eig

de Educação, Cultura e Esportes compõe-se das seguintes unidades administrativas;

- 1 - Divisão de Ensino
 - 1.1 - Seção de Ensino Regular
 - 1.2 - Seção de Ensino Supletivo
 - 1.3 - Integra a Divisão de Ensino e subordina-se diretamente ao Diretor da Divisão as Escolas Multigradas do Município.
- 2 - Divisão de Cultura e Esportes
 - 2.1 - Seção de Atividades Culturais
 - 2.2 - Seção de Atividades Esportivas
- 3 - Divisão de Apóio
 - 3.1 - Seção de Apóio à Educação
 - 3.2 - Seção de Merenda e Material Escolar .
- 4 - Integram também a estrutura da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes e subordina-se diretamente ao Secretário Municipal as escolas de 1º ou 2º graus, e a Biblioteca Pública Municipal.
- 5 - Órgãos Colegiados:
Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 16 - À Secretaria Municipal de saúde compete:

- I - Manter os serviços de saúde de interesse da população local;

II - Executar as atividades de Saúde Básica e Hospitalar no Município;

III - Desenvolver atividades relacionadas com a execução de programas de educação e serviços de defesa sanitária do Município;

IV - Integrar os serviços de proteção e recuperação de saúde locais com os planos e programas de saúde do Governo do Estado e,

V - Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1 - Divisão de Saúde Básica

1.1 - Seção de Ações Básicas

1.2 - Seção de Medicamentos e Material

1.3 - Seção de Informações.

2 - Divisão de Vigilância Sanitária

2.1 - Seção de Ações Sanitárias

2.2 - Seção de Fiscalização Sanitárias

3 - Integra também a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Subordina-se diretamente ao Secretário Municipal a Unidade Mista de Saúde. *et*

Art. 17 - À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, compete:

- I - Promover a execução das atividades concernentes à, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos prédios / próprios da Prefeitura;
- II - Promover a construção e a conservação de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município;
- III - Promover a execução e manutenção dos serviços públicos tais como: praças, parques e jardins, matadouros, mercados, feiras, assim como efetuar a limpeza pública;
- IV - Celebrar convenios com órgãos públicos e privados, visando a execução de obras programadas;
- V - Executar a fiscalização de contratos que se relacione com serviços a seu cargo;
- VI - Responsabilizar-se pela administração dos comitérios e;
- VII - Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1 - Divisão de Obras

1.1 - Seção de Obras Públicas

1.2 - Seção de Conservação de'/
Próprios

2 - Divisão de Serviços Públicos

2.1 - Seção de Limpesa Pública

2.2 - Seção de Parques e Jardins

2.3 - Seção de Concessões e Per
missões

Art. 18 - À Secretaria Municipal de Promoção Soci
al compete:

I - Desenvolver atividades relacionadas à ocupação da
mão de obra, principalmente no tocante à colocação
treinamento e orientação ao trabalhador;

II - Promover assistência social integrando as esferas'
de atuação pública e privada;

III- Desenvolver atividades que visem a promoção e fixa
ção do Migrante no âmbito do Município;

IV - Executar programas relacionados à política de bem
estar do menor de forma preventiva e assistencial;

V - Desenvolver ações que incentivem a participação e
o desenvolvimento comunitário, a assistência soci-
al e a educação de base e,

VI - Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Pro-
moção Social compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1 - Divisão de Desenvolvimento Comunitário.

1.1 - Seção de Organização Comunitária

1.2 - Seção de Migração

1.3 - Seção de Bem-estar do Menor

2 - Divisão do Trabalho

2.1 - Seção de Capacitação de Mão de Obras

2.2 - Seção de Colocação de Mão de Obra

Art. 19 - À Secretaria Municipal de Agricultura,
competete:

I - Promover o desenvolvimento agropecuário do Município;

II- Incentivar a pesquisa e experimentação visando a melhoria da produtividade agrícola;

III-Incentivar pesquisas científicas e tecnológicas no campo da agropecuária, dos recursos naturais e da sócio-economia agrícola;

IV -Promover o desenvolvimento do associativismo e cooperativismo agrícola no âmbito do Município;

V -Desenvolver atividades relacionadas ao fomento a agropecuário;

VI -Promover programas de extensão rural e,

VII-Executar outras atividades que lhe forem cometidas. *Ex*

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Agricultura compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- 1 - Divisão de Desenvolvimento à Produção
 - 1.1- Seção de Apoio à Produção Vegetal
 - 1.2- Seção de Apoio à Produção Animal
- 2 - Divisão de Organização Agrária
 - 2.1- Seção de Organização Social Rural
 - 2.2- Seção de Economia Rural

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS, DO ÓRGÃO AUTÔNOMO E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 20 - A Junta de Serviço Militar, a Unidade Municipal de Cadastramento Rural e o Departamento Rodoviário Municipal previstos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, reger-se-ão por normas próprias.

§ 1º - A Junta de Serviço Militar é um órgão vinculado sob a coordenação direta do Prefeito Municipal.

§ 2º - A Unidade Municipal de Cadastramento Rural, órgão vinculado, subordina-se diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

§ 3º - O Departamento Rodoviário Municipal, órgão autônomo, sob a coordenação e controle da Secretaria

Municipal de Obras e Serviços Públicos, será composto das seguintes unidades administrativas:

- 1 - Divisão de Estradas
- 2 - Divisão de Apoio Técnico

Art. 21 - O Conselho Comunitário de Desenvolvimento Municipal, o Conselho Técnico de Desenvolvimento Municipal e o Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, órgãos colegiados, terão suas competências, organizações e composições definidas em ato próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os conselheiros exercerão / suas funções gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS, UNIDADES E ENTIDADES.

Art. 22 - Compete aos Secretários Municipais' propor ao Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, a lotação, criação, alteração e extinção de órgãos, unidades e entidades, considerados os seguintes aspectos:

- I - Repercussões decorrentes de legislação posteriormente editada;
- II - Mudanças de áreas funcionais que requeiram re maneja mento de competência e responsabilidade;
- III - A existência ou surgimento de entidades congêneres no setor privado que se evidenciem mais eficientes e eficazes no atendimento público;
- IV - Relevância para a execução das atividades go

vernamentais face aos encargos que represente no orçamento do Município.

T Í T U L O I V

DO PESSOAL

Art. 23 - A integração, organização, com posição e o regime jurídico do pessoal do Município, serão regulamentados através de Lei específica em conformidade com o disposto na Constituição da República e na legislação pertinente.

T Í T U L O V

=DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS=

Art. 24 - Abaixo do nível divisional a execução de programas, projetos e atividades processar-se-á através de equipes, para as atividades técnicas, e núcleos, para as atividades administrativas, sempre que suas peculiaridades exigirem tal desdobramento.

Art. 25 - O Prefeito Municipal poderá avocar para sua deliberação pessoal qualquer assunto da competência específica dos órgãos do Poder Executivo, observadas as restrições legais.

Art. 26 - O Prefeito disporá, através de Decreto, sobre o Regimento Interno da Prefeitura Municipal do qual constarão as atribuições gerais e específicas das diferentes unidades Administrativas, assim como as normas de trabalho que julgar necessárias.

Art. 27 - Na medida em que forem instalados

os órgãos que compõem a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal, previstos nesta Lei, serão extintos respectiva e automaticamente os órgãos existentes.

Art. 28 - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para atender aos efeitos decorrentes da promulgação desta Lei, *exceto a critério de curso que dependerá de lei municipal*

Art. 29 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, de modo a se adequarem à Estrutura da Organização Administrativa decorrente desta Lei, fazendo o na medida da disponibilidade financeira do Município, possibilitando-lhes frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à Prefeitura Municipal suportar as despesas decorrentes do treinamento de seus servidores inclusive com o deslocamento e estadia, quando for o caso.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *E*

Municípios de Ouro Preto do Oeste
Em, 09 de Junho de 1983.

[Assinatura]
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
Vera Lucia Travellin
2.ª Secretária

Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA

Elias Madalão
PRESIDENTE



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 votos / unân.

Em: 03 / 10 / 83

PARECER DA COMISSÃO

DE

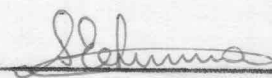
JUSTIÇA E REDAÇÃO

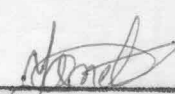
A Comissão de Justiça e Redação há de estudar o Projeto de Lei nº 15/83 que "Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências", quanto ao Parecer do Relator. É de se acatar o Parecer. Achamos por voto unânime que deve a presente Lei voltar ao Executivo para que seja completada bem como chamar a prestar esclarecimento o seu autor.

Esse é nosso voto.

Sala das sessões, 03 outubro de 1983


Artemísio Teles de Almeida
Relator e Vice- Presidente


Sebastiana Elizabeth de Lima
Presidente


José Cândido Neto
Secretário



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

VOTO E PARECER DO RELATOR

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto de Lei nº 15/83 de 09 de Junho de 1983, que "Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências", trata-se no ponto de vista deste Relator um Projeto incompleto e falta esclarecimentos sobre a Secretaria de Agricultura, é sugestão nossa que esse ' Projeto seja remetido ao Executivo para que conste: os ' cargos em Comissão, nº de vagas e vencimentos, além de se chamar a esta casa seu autor para que explique a criação' e trabalho da Secretaria de Agricultura, para que após essas providências possa retornar a essa casa para a devida apreciação e votação.

Esse é o meu voto.

Sala das Sessões, em 03 outubro 1983

Artemísio Teles de Almeida
Relator

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 62 por 5 contra

Em: 17 / 10 / 83



ESTADO DE RONDONIA

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM

VOTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Com relação ao Projeto de Lei nº 15/83 de 09 de junho de 1983, que "Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências".

De acordo com o voto do relator, a comissão é unânime em aprovar o referido projeto.

Estiveram presentes os Vereadores: Vera Lúcia Travain, Josino Estevam Pereira e Joselita Araújo de Oliveira.

D

Sala das Comissões, em 17/10/83

Vera Lúcia Travain

Vera Lúcia Travain

Presidente e Relatora

Josino Estevam Pereira Filho

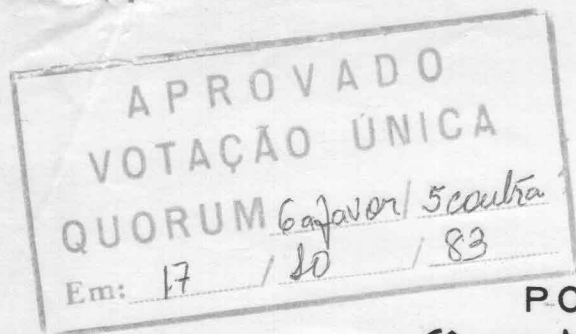
Josino Estevam Pereira Filho

Vice-Presidente

Joselita Araújo de Oliveira

Joselita Araújo de Oliveira

Secretária



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSIS-
TENCIA SOCIAL

O Projeto de Lei nº 15/83 de 09' de junho de 1983, que pretende criar as secretarias, há de ser estudado no seu aspecto em que em muito virá a beneficiar a comunidade, principalmente no que tange as secretarias de Promoção Social, Educação e Saúde de competência desta Comissão.

A matéria é louvável e merece toda o nosso apoio, pois as secretarias existem de fato, necessário se faz, suas criações de direito como propõe o autor.

É de se aprovar, portanto o presente Projeto, por ser de grande importância e que em muito virá a beneficiar esta comunidade se as mesmas funcionarem de acordo com as necessidades do povo.

Sala das comissões, em 17/10/83

Vera Lúcia Travain
Vera Lúcia Travain
Presidente e Relatora



01 cópia

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

VOTO E PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVI-
ÇOS PÚBLICOS

Em reunião realizada na sala das Comissões no dia 17/10/83 às 15:00 para designar o Relator do Projeto de Lei nº 15/83 que "Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Ouro Preto do Oeste", a Comissão de Obras e Serviços Públicos, onde estiveram reunidos os Vereadores Lourival da Cruz Nascimento, e Braz Resende.

A Comissão de Obras realizou votação democrática onde foi eleito como Relator do Projeto de Lei nº 15/83 o Vereador Lourival da Cruz Nascimento.

Como Relator do Projeto de Lei nº 15/83 faço as colocações que é muito viável, que sejam criadas as Secretarias de Educação e Cultura, Saúde, Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Promoção Social, sendo que a Secretaria de Agricultura existe dentro do Município desenvolvendo os trabalhos e inclusive muito bem estruturados para exercer os trabalhos de Extensão Rural, pesquisa, associativismo, fomento e agropecuária.

Sendo que o Município pretende criar mais uma Secretaria para poder onerar mais o Município e o Estado, deveríamos junto ao Executivo dar autonomia perante a agricultura a nível municipal, então deve ser criado uma assessoria a nível de todos os órgãos relacionados com agricultura para que o Executivo municipal possa participar de todos os trabalhos a serem desenvolvidos a nível municipal.

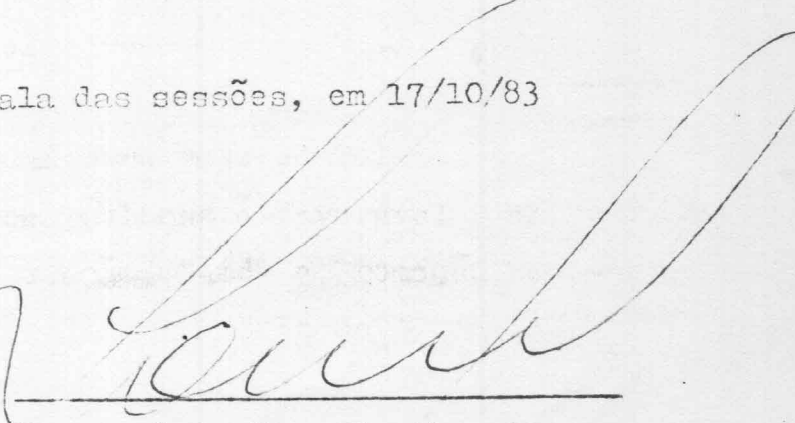


01 cópia

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Como Relator do Projeto em tramitação , meu voto é favorável para que sejam criadas as Secretarias de Obras e Serviços Públicos, Saúde, Promoção Social, sendo que relacionado com agricultura deve ser criado uma assessoria agrícola a nível municipal, pois voto ao contrário a criação da Secretaria de Agricultura e peço a Comissão que dê seu voto ao contrário ao Projeto.

Sala das sessões, em 17/10/83



Lourival da Cruz Nascimento
Relator

REPROVADO
PROPOSIÇÃO ÚNICA

Acusar Gafar
10 83

17



01 cópia

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

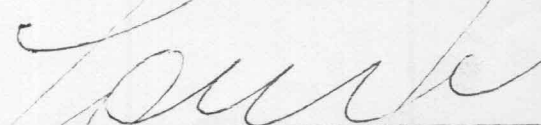
VOTO DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

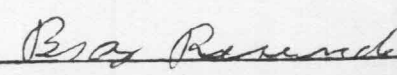
Em reunião realizada na sala das Comissões no dia 17/10/83, às 17:00 horas para analisar o voto do Relator da Comissão sobre o Projeto de Lei nº 15/83, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Ouro Preto do Oeste, sendo que a Comissão onde estiveram reunidos os Vereadores Lourival da Cruz Nascimento e Braz Resende.

Quanto ao voto do Relator a Comissão de Obras e Serviços Públicos é favorável a criação das Secretarias de Educação, Saúde e Promoção Social, sendo que o da criação da Secretaria de Agricultura deveria ser criada a assessoria agrícola a nível municipal.

Por isso, nós da Comissão damos o voto contrário a criação de uma outra Secretaria de Agricultura.

Sala das sessões, em 17 outubro 1983


Lourival da Cruz Nascimento
Presidente da Comissão


Braz Resende

1º Secretário

SEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Os parceiros abaixo assinados, vem demonstrar seu apoio ao MUNICÍPIO pela criação de uma SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, para que esta possa exercer o direito de, ao lado do AGRICULTOR, lutar por uma AGRICULTURA melhor e mais rendosa.

vimos fazer o nosso apelo aos nossos representantes da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, para que aprovem todos os atos que visem fortalecer nosso MUNICÍPIO.

POR UMA AGRICULTURA MUNICIPALIZADA.

Georgino Bonfrazo
João Maria da Silva
Eduardo Eudes Alves
João Quim Nunes do Lino
Jildasso Lino Macedo
Lunel Fumino
Tomofina das dores de Jesus
João Gomes Benício
José de Fátima
Eduardo Romão da Cruz
Geraldo Gonçalves das Neves
Ferreira Ruy da Silva
André Pereira da Silva

SEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Os parceleiros abaixo assinados, vem demonstrar seu apoio ao MUNICÍPIO pela criação de uma SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, para que esta possa exercer o direito de, ao lado do AGRICULTOR, lutar por uma AGRICULTURA melhor e mais rendosa.

vimos fazer o nosso apelo aos nossos representantes da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, para que aprovem todos os atos que visem fortalecer nosso MUNICÍPIO.

POR UMA AGRICULTURA MUNICIPALIZADA.

Arnaldo Mendes dos Santos

Leopoldo Galvão

Raimundo Alencar Militão

Alcides Francisco Silva

Maurilio Cunha Ferreira

Estelito Maria da Costa

Delamar P. dos Santos

Raimundo Alves da Silva

Luiz Carlos da Silva

João Siqueira

Alfredo Silva da Silva

João Luiz da Silva

Dionísio Bispo Assunção

Moisés Ferreira Alves

Armando Rodrigues dos Santos

Luiz Antonio

Alvaro Rosa Mendes

Luiz Carlos

Eugênio Ribeiro

Miguel Alves de Aquino

Raimunda Roza de Lima

Joaquim e Eunice de Lima

Paracido Veli do Lagoa

Francimundo Pires Lima

Pedro Pinto de Moraes

Antonio Alves de Aquino

Permimo Gomes Ferreira

Joze Ramos de Fleito

SEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Os parceiros abaixo assinados, vem demonstrar seu apoio ao MUNICÍPIO pela criação de uma SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, para que esta possa exercer o direito de, ao lado do AGRICULTOR, lutar por uma AGRICULTURA melhor e mais rendosa.

vimos fazer o nosso apelo aos nossos representantes da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, para que aprovelem todos os atos que visem fortalecer nosso MUNICÍPIO.

POR UMA AGRICULTURA MUNICIPALIZADA.

Raimundo Ferreira Neto
Alfredo dos Santos
Amorino Moreira de Lima
Valter Cruzando de Souza
Elzo Domingos dos Santos
~~João Aguiar~~
Jaci Gomes Ferreira
Famiro Gomes Ferreira
Gêbas Gomes Ferreira
Manoel Pedro do Nascimento
Joaquim Antônio de Abreu
Silvanil da Rocha
José Duma do Nascimento
Morge Vieira da Brum
Cezio Ranzulla
José Soares dos Santos
Domingos Pereira
José Luiz dos Santos

Venâncio da Cruz

Antonio Gardinetti

Antonio Gomes da Silva

Thom Ferreira da Silva

Odemir ~~Alves~~ Ferreira da Silva

Wentuil Versmann

Adão Gonçalves

Vicente Botto de Sá

Maximiano Alves da Silva